



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

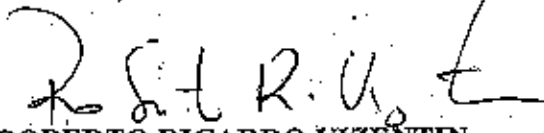
PORTARIA Nº 236, DE 11 DE outubro DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 29 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que estabelece o funcionamento, competências e composição do referido Comitê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE - ICMBIO**

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, órgão deliberativo e normativo, criado pela Portaria nº 529, de 08 de setembro de 2009, tem como finalidade precípua acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos do Instituto, bem como priorizar os projetos de Tecnologia da Informação e da Comunicação a serem atendidos no âmbito do ICMBio, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA**

Art. 2º O CGTIC tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Comitê poderá decidir, a qualquer tempo, pela constituição de Grupos de Trabalho com atribuições específicas, ou pela consulta a ser realizada junto às áreas portadoras ou fontes de informação, a fim de subsidiar tecnicamente seus trabalhos.

Art. 3º Compõem o CGTIC:

- I – O titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio, que o presidirá;
- II – Os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio, que integrarão o plenário do CGTIC, e

III - O titular da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação que exercerá a função de Secretário Executivo do CGTIC.

§ 1º No impedimento do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, o CGTIC será presidido pelo seu substituto legalmente designado.

§ 2º No impedimento dos titulares das Coordenações-Gerais, estes serão representados pelos respectivos substitutos legalmente designados.

§ 3º É facultada a participação dos demais Diretores e do Chefe de Gabinete nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CGTIC.

§ 4º A critério dos representantes formais, poderá ser indicada a participação de profissionais do ICMBio com conhecimento específico em temas a serem tratados pelo CGTIC.

Art

## CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

### Seção I Do Plenário

Art. 4º O Plenário, órgão superior de deliberação do CGTIC, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada trimestre, conforme calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze e cinco dias corridos, respectivamente, salvo assuntos de extrema urgência e relevância, sendo a pauta definida pelo Presidente do Comitê.

§ 2º O Plenário reunir-se-á com a presença de, no mínimo, sete membros, sendo este o quorum mínimo para deliberação.

§ 3º Por deliberação do CGTIC, as reuniões poderão ter caráter reservado, quando os temas a serem deliberados exigirem essa condição.

§ 4º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o Presidente do Comitê decidir pelo convite de especialistas para participar de reunião plenária, a fim de subsidiar tomada de decisão.

Art. 5º As deliberações do Comitê serão tomadas, de preferência, por consenso ou, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Somente terá direito a voto o membro titular do Comitê ou, na sua ausência, o seu substituto legalmente designado.

§ 2º Cabe ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

Art. 6º De cada reunião do Comitê serão lavradas atas, impressas em folhas soltas, com numeração sequencial, com emendas e anexos incluídos, as quais, após aprovação e assinatura, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

§ 1º Após aprovada, a ata de reunião será assinada pelo Presidente do Comitê e pelo Secretário Executivo do Comitê.

§ 2º As emendas apresentadas constarão da ata da reunião em que forem apreciadas.

### Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 7º A função de Secretaria Executiva do Comitê caberá à Coordenação de Tecnologia da Informação (COTEC) do ICMBio, havendo possibilidade de requisição de servidores de outras áreas para desempenho de suas atribuições.

Art. 8º A Secretaria Executiva será composta:

I – Por um Secretário Executivo do Comitê, cuja função é atribuída ao Coordenador de Tecnologia da Informação do ICMBio;

*W. H. T.*

CGTIC.

II – Por equipe destinada a prestar apoio administrativo e técnico ao funcionamento do

Art. 9º Incumbe à Secretaria Executiva:

I – Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Comitê;

II – Promover a instrução e a tramitação dos processos a serem submetidos à deliberação do Comitê;

III – Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê;

IV – Prestar esclarecimentos solicitados pelo Comitê;

V – Encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

VI – Remeter matérias aos Grupos de Trabalho;

VII – Submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas;

VIII – Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Comitê;

IX – Propor ao Comitê a edição e a revisão de orientações técnicas.

### Seção III

#### Dos Grupos de Trabalho

Art. 10 O CGTIC constituirá Grupos de Trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

§ 1º O ato de constituição dos Grupos de Trabalho será publicado em Boletim de Serviço pelo Presidente do Comitê e definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Ao final dos trabalhos o Grupo apresentará relatório sobre os resultados das reuniões.

### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Incumbe ao Presidente do Comitê:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, como representante do Comitê, o voto de qualidade;

II – Encaminhar para assinatura do Presidente do Instituto as Resoluções e Deliberações aprovadas pelo Comitê;

III – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IV – Delegar atribuições ao Secretário Executivo;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

Art. 12 Incumbe aos Membros do Comitê:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

*M. L.*

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CGTIC e ao Secretário Executivo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O Regimento Interno do Comitê poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos membros, com a aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros do CGTIC.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 14 Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CGTIC, *ad referendum* do Comitê.

Art. 15 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

RNT

## PORTARIAS NORMATIVAS

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 29 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade,  
**RESOLVE:**

**Nº235, de 11.10.2013** - Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, de caráter deliberativo, com as seguintes finalidades:

I - assegurar que a governança de TI seja devidamente considerada como parte da governança corporativa;

II - aconselhar sobre o direcionamento estratégico;

III - analisar os principais investimentos de TI;

IV - deliberação de políticas, diretrizes e planos relativos à TI;

V - determinar as prioridades dos programas de investimentos em TI de forma integrada com as estratégias e as prioridades do ICMBio;

VI – monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC:

I - Promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TI;

II - Apoiar a alta direção nos assuntos referentes às áreas finalísticas e a área de TI;

III - Estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários;

IV - Estabelecer e propor plano de investimento para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;

V - Recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

VI - Elaborar o Plano Diretor de TI, submetendo sua aprovação e acompanhamento ao Comitê Gestor do ICMBio;

VII - Estabelecer e propor Plano de Investimentos para a área de TI;

VIII - Monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das Diretorias e demais unidades do órgão, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso seja de forma mais racional e eficaz, evitando investimentos desnecessários;

IX - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TI.

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC será composto por todos os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio.





Art. 4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC será presidido pelo titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto/suplente.

Art. 5º A Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN prestará o apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

Art. 6º O regimento interno definirá as regras de funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 529, de 08 de setembro de 2009.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 29 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012 RESOLVE:

**Nº236, de 11.10.2013** - Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que estabelece o funcionamento, competências e composição do referido Comitê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE - ICMBIO**

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, órgão deliberativo e normativo, criado pela Portaria nº 529, de 08 de setembro de 2009, tem como finalidade precípua acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos do Instituto, bem como priorizar os projetos de Tecnologia da Informação e da Comunicação a serem atendidos no âmbito do ICMBio, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**ESTRUTURA**

Art. 2º O CGTIC tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Comitê poderá decidir, a qualquer tempo, pela constituição de Grupos de Trabalho com atribuições específicas, ou pela consulta a ser realizada junto às áreas portadoras ou fontes de informação, a fim de subsidiar tecnicamente seus trabalhos.

Art. 3º Compõem o CGTIC:

I – O titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio, que o presidirá;



II – Os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio, que integrarão o plenário do CGTIC, e

III - O titular da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação que exercerá a função de Secretário Executivo do CGTIC.

§ 1º No impedimento do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, o CGTIC será presidido pelo seu substituto legalmente designado.

§ 2º No impedimento dos titulares das Coordenações-Gerais, estes serão representados pelos respectivos substitutos legalmente designados.

§ 3º É facultada a participação dos demais Diretores e do Chefe de Gabinete nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CGTIC.

§ 4º A critério dos representantes formais, poderá ser indicada a participação de profissionais do ICMBio com conhecimento específico em temas a serem tratados pelo CGTIC.

### **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Do Plenário**

Art. 4º O Plenário, órgão superior de deliberação do CGTIC, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada trimestre, conforme calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze e cinco dias corridos, respectivamente, salvo assuntos de extrema urgência e relevância, sendo a pauta definida pelo Presidente do Comitê.

§ 2º O Plenário reunir-se-á com a presença de, no mínimo, sete membros, sendo este o quorum mínimo para deliberação.

§ 3º Por deliberação do CGTIC, as reuniões poderão ter caráter reservado, quando os temas a serem deliberados exigirem essa condição.

§ 4º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o Presidente do Comitê decidir pelo convite de especialistas para participar de reunião plenária, a fim de subsidiar tomada de decisão.

Art. 5º As deliberações do Comitê serão tomadas, de preferência, por consenso ou, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º Somente terá direito a voto o membro titular do Comitê ou, na sua ausência, o seu substituto legalmente designado.

§ 2º Cabe ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

Art. 6º De cada reunião do Comitê serão lavradas atas, impressas em folhas soltas, com numeração sequencial, com emendas e anexos incluídos, as quais, após aprovação e assinatura, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

§ 1º Após aprovada, a ata de reunião será assinada pelo Presidente do Comitê e pelo Secretário Executivo do Comitê.

§ 2º As emendas apresentadas constarão da ata da reunião em que forem apreciadas.



## **Seção II**

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 7º A função de Secretaria Executiva do Comitê caberá à Coordenação de Tecnologia da Informação (COTEC) do ICMBio, havendo possibilidade de requisição de servidores de outras áreas para desempenho de suas atribuições.

Art. 8º A Secretaria Executiva será composta:

I – Por um Secretário Executivo do Comitê, cuja função é atribuída ao Coordenador de Tecnologia da Informação do ICMBio;

II – Por equipe destinada a prestar apoio administrativo e técnico ao funcionamento do CGTIC.

Art. 9º Incumbe à Secretaria Executiva:

I – Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Comitê;

II – Promover a instrução e a tramitação dos processos a serem submetidos à deliberação do Comitê;

III – Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê;

IV – Prestar esclarecimentos solicitados pelo Comitê;

V – Encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

VI – Remeter matérias aos Grupos de Trabalho;

VII – Submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas;

VIII – Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Comitê;

IX – Propor ao Comitê a edição e a revisão de orientações técnicas.

## **Seção III**

### **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 10 O CGTIC constituirá Grupos de Trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

§ 1º O ato de constituição dos Grupos de Trabalho será publicado em Boletim de Serviço pelo Presidente do Comitê e definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Ao final dos trabalhos o Grupo apresentará relatório sobre os resultados das reuniões.

## **CAPÍTULO IV** **ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 Incumbe ao Presidente do Comitê:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, como representante do Comitê, o voto de qualidade;

II – Encaminhar para assinatura do Presidente do Instituto as Resoluções e Deliberações aprovadas pelo Comitê;

III – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IV – Delegar atribuições ao Secretário Executivo;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

Art. 12 Incumbe aos Membros do Comitê:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;



III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CGTIC e ao Secretário Executivo.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 O Regimento Interno do Comitê poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos membros, com a aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros do CGTIC.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 14 Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CGTIC, *ad referendum* do Comitê.

Art. 15 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA PORTARIAS**

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 69, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, e Portaria nº 18, de 06 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2008, considerando a Portaria Normativa nº 90, que Instituiu a Política de Remoção e regulamentou a movimentação de servidores no âmbito do ICMBio, resolve:

**Nº373, de 11.10.2013** - Remover, de ofício, no interesse da Administração, nos termos do inciso I, do artigo 36, da Lei nº 8.112/90, o servidor FELIPE CRUZ MENDONÇA, matrícula nº 2422831, Analista Ambiental, para a Coordenação de Elaboração e Revisão do Plano de Manejo – COMAN/CGCAP/DIMAN/DF, procedente da Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT/AC, deste Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processos nº 02070.003158/2013-66).

**ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO**

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 69, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, e Portaria nº 18, de 06 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2008, considerando a Portaria Normativa nº 90, que Instituiu a Política de Remoção e regulamentou a movimentação de servidores no âmbito do ICMBio, resolve:

**Nº374, de 11.10.2013** - Remover, a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos termos do inciso III, alínea "a", artigo 36, da Lei nº 8.112/90, a servidora GISELE SILVA DE MEDEIROS, matrícula nº 1830229, Analista Ambiental, para a Reserva Biológica do Tinguá/RJ, procedente da Estação Ecológica Jutai-Solimões/AM, deste Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processo nº 02070.003065/2013-31).

**ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO**

